



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6006, DE 27 DE JULHO DE 2020

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ELEITORAL, LEI FEDERAL N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965,

D E C R E T A :

Art. 1.º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas, com observado o seguinte cronograma:

I - Dia 13 de novembro, sexta-feira: montagem das seções, sinalização referente à indicação das seções e acesso em todo prédio, afixação de cartazes, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - Dia 14 de novembro, sábado: a partir das 8 (oito) horas para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - Dia 15 de novembro, domingo: providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2.º Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) de novembro de 2020, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3.º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (pastas para os mesários, cadernos e cabines de votação, cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 14 (quatorze) de novembro de 2020;

III - Adotar providências para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas do domingo, dia 15 (quinze) de novembro;

IV - Designar pessoas aptas a prestarem auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - Providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral, ou aos membros das mesas receptoras de votos, do material a eles destinados;

VI - Providenciar o fechamento do prédio após o encerramento dos trabalhos;

VII - Providenciar a devolução de todos os materiais aos servidores que irão buscar as urnas, após o término da votação;

VIII - Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4.º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de novembro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, Diretores, Coordenadores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6.º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 27 DE JULHO DE 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO